



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 21/2024

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº. 37612024
PROTOCOLADO
Em: 12/12/24, às: 14:00
De: [assinatura]
SECRETARIA

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM CÂNCER E SUAS FAMÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nonoai, o Programa Municipal de Apoio Integral às Pessoas com Câncer e suas Famílias, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas voltadas à assistência social, psicológica e de saúde para essas pessoas.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – estabelecer, no âmbito do Município, campanhas permanentes de conscientização, prevenção e informação sobre o câncer, em parceria com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;
- II – incentivar a criação de grupos de apoio formados por voluntários para oferecer acolhimento psicológico e social às pessoas com câncer e seus familiares;
- III – priorizar o atendimento das pessoas com câncer nos serviços públicos municipais, conforme legislação federal e estadual vigente;
- IV – promover articulação com outros entes federativos e entidades filantrópicas para facilitar o acesso à tratamentos e benefícios já previstos na legislação;
- V – criar mecanismos de divulgação sobre os direitos das pessoas com câncer e suas famílias, incluindo benefícios já existentes no âmbito federal e estadual.

Art. 3º Para a execução desta lei, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias ou convênios com instituições que ofereçam apoio social, psicológico ou assistencial às pessoas com câncer;

[assinatura]



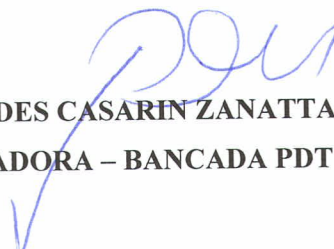
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

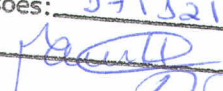
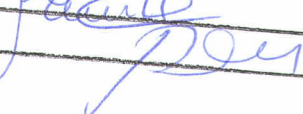
II – disponibilizar canais de comunicação para orientar os pacientes sobre os serviços públicos existentes e os direitos garantidos por lei;

III – promover a capacitação de profissionais da saúde e assistência social por meio de colaborações com universidades, ONGs e outras entidades, sem gerar custos adicionais ao erário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 12 de dezembro de 2024.


BENILDES CASARIN ZANATTA
VEREADORA – BANCADA PDT

APROVADO (A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões: 17132124
Presidente: 
1º Secretário: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

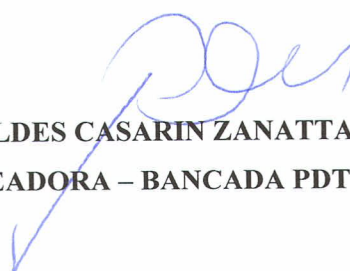
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto foi estruturado para não gerar impacto financeiro direto para o Município, incentivando parcerias e o uso otimizado dos recursos e programas já existentes.

Além disso, busca fortalecer a integração com políticas públicas estaduais e federais, garantindo maior efetividade no apoio às pessoas com câncer e suas famílias.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta Casa Legislativa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 12 de dezembro de 2024.



BENILDES CASARIN ZANATTA
VEREADORA – BANCADA PDT